

**A SENHORA PREGOEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23854.002101/2025-36 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90212/2025
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.795/0001-90, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, bairro Centro, Paracatu/MG, neste ato representada por seus sócios **ALESSANDRA MARQUES MOREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade MG 65.787.26 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 470.601.316- 04, residente e domiciliada na Rua Clotildes Soares de Freitas, nº 281, bairro Serra Verde, Curvelo/MG, CEP.: 35792-470 e **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG 6.898.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 917.412.206-10, residente e domiciliado na Rua Clotildes Soares de Freitas, nº 281, bairro Serra Verde, Curvelo/MG, CEP: 35.792-470, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE QUALIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90212/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23854.002102/2025-36**, que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme os termos do item 9.2 do Edital do Pregão, uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de interpor recurso durante a própria sessão pública. Formalizada a intenção, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais.

Portanto, considerando que a empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP**, ora recorrente, atende plenamente ao objeto licitado, resta demonstrada, de forma inequívoca, sua legitimidade para recorrer, bem como a tempestividade da interposição do presente recurso.

2. FUNDAMENTOS DO RECURSO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

2.1. DA INCOMPATIBILIDADE DO SOFTWARE OFERTADO PELA EMPRESA MPS BRASIL

O presente edital tem por objeto a eventual contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade “franquia mensal de páginas mais excedente”, compreendendo o fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes, além de suprimentos e insumos/consumíveis (tais como toner e cilindro), excetuando-se apenas o papel, a serem disponibilizados nas dependências da Universidade Federal de Jataí, por meio de pregão.

No julgamento das propostas, a empresa **MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda.** foi declarada vencedora e habilitada para a prestação dos serviços. Contra essa decisão, a empresa **Copycentro Noroeste Ltda. EPP** apresentou intenção de interpor recurso.

Ao se analisar a proposta apresentada pela empresa **MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda.**,

constata-se que o equipamento por ela ofertado não atende integralmente às exigências previstas no edital.

O instrumento convocatório é expresso ao estabelecer que o sistema de gerenciamento e bilhetagem deve ser plenamente compatível com os equipamentos ofertados, conforme previsto no Termo de Referência. Confira-se:

- Os Sistemas de Gerenciamento e Bilhetagem deverão ser compatíveis em todas as suas funcionalidades para todos os equipamentos ofertados;

Ocorre que a empresa **MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda.** apresentou os softwares **NDD Orbix + NDD Print, NicVision e NGestor**, os quais não possuem compatibilidade técnica com o modelo **Canon IR 1643if**, equipamento indicado em sua proposta e planilha de preços, conforme demonstrado a seguir:

Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

PLANILHA DE PREÇOS

| Grupo | Item | Tipo de Equipamento | Especificação | Un. | Qt. Equip. | Qt. Mensal | Qt 48 meses | Preço Unitário | Valor Mensal | Valor Anual | Valor 48 meses |
|----------------|------|--|---|-----|------------|------------|-------------|----------------|--------------|---------------|----------------|
| Único | 1 | Multifuncional tipo I - Monocromática A4 - Marca CANON, modelo IR1643if II | Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel | pg | 33 | 11.385 | 546.480 | R\$ 0,25 | R\$ 2.846,25 | R\$ 34.155,00 | R\$ 136.620,00 |
| | 2 | | Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel | pg | | 7.590 | 364.320 | R\$ 0,025 | R\$ 189,75 | R\$ 2.277,00 | R\$ 9.108,00 |
| | 3 | Multifuncional Tipo II - monocromática - MARCA HP, modelo E52645c A4 | Páginas A4 - monocromático - dentro da franquia sem papel | pg | 12 | 18.615 | 893.520 | R\$ 0,18 | R\$ 3.350,70 | R\$ 40.208,40 | R\$ 160.833,60 |
| | 4 | | Páginas A4 - monocromático - excedente a franquia sem papel | pg | | 12.410 | 595.680 | R\$ 0,025 | R\$ 310,25 | R\$ 3.723,00 | R\$ 14.892,00 |
| VALORES TOTAIS | | | | | | | | | R\$ 6.696,95 | R\$ 80.363,40 | R\$ 321.453,60 |

SOFTWARE DE BILHETAGEM: NDD ORBIX + NDD PRINT
SOFTWARE DE FLEET ADMIN: NICVISION
SOFTWARE DE CONTROLE DE ATENDIMENTOS: NGESTOR

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre eles, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos que os produtos ofertados são novos de primeiro uso, em linha de fabricação, todos equipamentos são fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores.

Documento assinado digitalmente
LUCIANA CARLA DO COUTO COSTA
Data: 03/09/2025 17:29:35-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Dessa forma, a incompatibilidade constatada compromete diretamente a execução do objeto licitado, na

medida em que inviabiliza o adequado gerenciamento e controle de impressões e cópias. Tal circunstância configura afronta direta aos princípios do **juízo objetivo** e da **vinculação ao edital**, pilares que asseguram a lisura e a legalidade do procedimento licitatório.

Consoante a doutrina majoritária, o princípio do julgamento objetivo estabelece que:

“O princípio do julgamento objetivo significa que a Administração deve observar, de modo fiel, os critérios definidos no instrumento convocatório, vedada a introdução de elementos subjetivos ou discricionários no julgamento das propostas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19. ed. São Paulo: RT, 2020, p. 356).

Nesse sentido, a Administração Pública está vinculada a decidir estritamente conforme os critérios previamente estipulados no edital, sendo inadmissível admitir propostas que deixem de atender, de forma integral, às exigências nele contidas.

No mesmo rumo, o princípio da vinculação ao edital é delineado pela doutrina como:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui garantia de legalidade e de isonomia, pois impede que a Administração aceite propostas que não atendam às condições previamente fixadas no edital.” (Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 353).

Esse princípio consagra o entendimento de que o edital equivale a uma verdadeira “lei interna da licitação”, vinculando de maneira obrigatória tanto a Administração quanto os licitantes, de modo a garantir segurança jurídica, isonomia e transparência no certame.

Assim, não há margem para que a Administração Pública valide proposta que contenha software incompatível com os equipamentos ofertados, pois tal prática importaria em clara violação às regras editalícias e aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, comprometendo a legitimidade do processo licitatório.

Cumprido advertir que o eventual não acolhimento das impugnações ora apresentadas, sem a devida motivação jurídica compatível com os princípios que regem a Administração Pública, poderá caracterizar grave violação aos deveres legais impostos aos gestores públicos, ensejando:

- Responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.429/92;
- Responsabilização civil por eventual dano causado ao erário;
- Responsabilização penal, caso configuradas condutas típicas previstas no Código Penal ou em legislação correlata;
- Encaminhamento de representações formais ao Tribunal de Contas da União, para apuração de ilegalidades e adoção das providências fiscalizatórias pertinentes;
- Comunicação ao Ministério Público Federal, para eventual instauração de inquérito civil e outras medidas cabíveis, inclusive ações judiciais.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente pugna para que:

- a) seja recebido e processado o presente recurso, por ser próprio e tempestivo;

b) seja reconhecida a irregularidade da decisão que qualificou a empresa **MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda.**, uma vez que a proposta por ela apresentada encontra-se em desconformidade com os requisitos objetivos previstos no edital;

c) a continuidade regular do certame, com a convocação das demais licitantes, a fim de que apresentem suas propostas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paracatu/MG, 08 de setembro de 2025.

COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP

André Gonçalves da Silva

Sócio proprietário